

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1.073

DATA: 16.12.1998

INÍCIO: 8h FIM: 9h30min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani de Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Carlos Francisco Ferreira Decker, Eng. Marco Antonio Webster Rocha Rabello Júnior, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace e Arq. Simone Cavalheiro Baldasso.

VISITANTES: Eng. Paulo Derenji, Eng. Alexandre Rava Campos e Eng. Vitor Schwanborn.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata nº 1.072.

2.2 Processo nº 02.285716.2 - Rua Jaraguá, 115 - Parecer nº 50/98

Foi apreciado o referido processo que trata de prédio residencial com área de 840,56m² e altura de 6,00m. O projeto inicialmente foi aprovado sem central de gás no pavimento térreo, alegando dificuldade de instalação da mesma, tendo em vista a largura do terreno, conforme planta anexada ao expediente. O assunto foi debatido, resolvendo-se, por unanimidade, que o pedido não pode ser aceito por falta de amparo legal.

2.3 Processo nº 02.258276.7 - Rua Demétrio Ribeiro, 943/949

- processo entrará em "comp
- arcimento" para que os interessados ingressem com pedido de modificação de projeto.

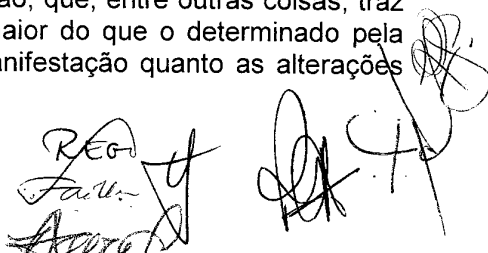
2.4 Processo nº 02.275322.7 - Rua Otávio F. Caruso da Rocha, 315 - Parecer nº 51/98

O referido processo trata de projeto do Tribunal Regional Federal - 4ª Região constituído de 34.528,82m², 10 pavimentos e cuja atividade é classificada como D-1: Edifício de escritórios, conforme tabela 1 da Lei Complementar 420/98. Consta no projeto um auditório, denominado sala do plenário, que, segundo o autor do projeto, será utilizado para reunião dos 23 juizes do TRF. A Lei Complementar 420/98 regulamenta que o cálculo para dimensionamento das saídas deverá atender a tabela 7, onde para a ocupação em questão (F-2) o cálculo da população é de uma (01) pessoa por m² de área. O requerente solicita que seja considerado para efeito de cálculo da população, a população efetiva do auditório, ou seja, de 516 pessoas. Desta forma o número de unidades de passagem passa a ser de 5,54. Pela tabela 7 da L.C. 420/98 o dimensionamento das saídas seria de 7 unidades de passagem e, no projeto apresentado, este nº é de 6 unidades. Após debate, foi resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito, excepcionalmente, pelas características apresentadas no projeto, já que, pelo entendimento da CCPI, o referido auditório pode ser considerado como uma ocupação subsidiária da ocupação principal.

2.5 NBR que dispõe sobre Sistema de Hidrantes e Mangotinhos

O Eng. Alexandre R. Campos participou aos presentes que, nos próximos dias, estará se realizando o processo de revisão da NBR em questão, que, entre outras coisas, traz alterações quanto a reserva de incêndio que passa a ser maior do que o determinado pela nossa legislação. Sugeriu que a Comissão enviasse sua manifestação quanto as alterações propostas.

REG
Faillace
Arq. Baldasso

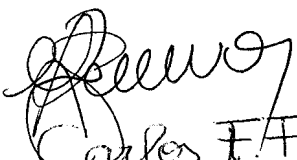
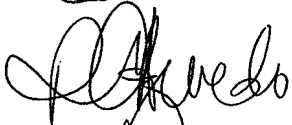
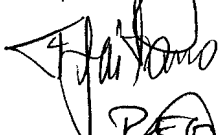
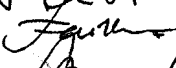
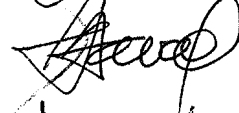
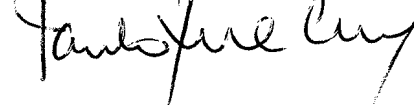


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

Continuação da Ata nº 1.073, de 16/12/98.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 23 de dezembro de 1998, no mesmo horário e local.


Carlos F.F. Decker.

Roberto

Fátima
BEA

Fátima

Tânia

Tânia